



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS

IS Nº 21.181-001

Revisão D

Aprovação: Portaria nº 1.346/SAR, de 15 de maio de 2020.

Assunto: Validade de Certificados de Aeronavegabilidade – CA

Origem:
SAR/GTPN

1. OBJETIVO

1.1 Esta Instrução Suplementar – IS visa orientar sobre a validade de Certificados de Aeronavegabilidade – CA conforme definido na seção 21.181 do RBAC 21.

2. REVOGAÇÃO

2.1 Esta IS substitui a Instrução Suplementar nº 21.181-001 revisão C, de 20 de dezembro de 2017.

3. FUNDAMENTOS

3.1 O art. 114 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer), dispõe que nenhuma aeronave poderá ser autorizada para o voo sem a prévia expedição do correspondente CA.

3.2 O art. 8º, XXXI da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, dispõe que a competência para emissão de CA cabe à ANAC, como autoridade de aviação civil.

3.3 A seção 21.181 do RBAC 21 estabelece requisitos quanto à validade dos CAs.

3.4 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, em seu art. 14 estabelece que a ANAC pode emitir IS para esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Aeronavegabilidade:** Para aeronave que requer projeto de tipo aprovado, significa que a mesma está aeronavegável por se encontrar de acordo com o projeto de tipo aplicável e em condições de operação segura. Aeronave que não possui certificado de tipo aprovado está aeronavegável quando se encontra segura para operação aérea.

4.2 **Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade:** Documento emitido por organização certificada segundo RBAC135, RBAC 121, RBAC 145, RBAC 137 ou pessoa autorizada pela ANAC, que atesta a realização da Verificação de Aeronavegabilidade de uma aeronave para fins de comprovação junto à ANAC (seção 91.403 do RBAC 91).

4.3 **Verificação de Aeronavegabilidade:** Verificação que tem como objetivo atestar as condições de aeronavegabilidade de uma aeronave, incluindo seus componentes e equipamentos com o intuito de emissão do CVA.

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Validade do CA

5.1.1 A validade do CA das aeronaves civis brasileiras é regulamentada pelo RBAC 21, seção 21.181 e controlado na ANAC pelo Sistema Informatizado da Aviação Civil – SIAC, de acordo com critérios estabelecidos no item 5.1.2 desta IS. O status de validade do CA está disponível ao público externo através do registro aeronáutico brasileiro (https://sistemas.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab.asp).

5.1.2 De acordo com o RBAC 21.181 um certificado de aeronavegabilidade padrão é válido desde que:

- a) o respectivo certificado de matrícula esteja válido; ou
- b) não tenha sido:
 - I. suspenso; ou
 - II. cassado, cancelado ou devolvido por seu detentor; ou
 - III. vencido um prazo de validade estabelecido pela ANAC conforme RBAC 21.181 e Instruções suplementares; e
- c) a aeronave seja mantida segundo estabelecido no RBAC 43 e no RBAC 91, conforme aplicável, e
- d) o operador tenha apresentado à ANAC um Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), na forma estabelecida pela IS 91.403-001:
 - I. nos últimos 3 anos, para operação de aeronave segundo o RBAC 121 ou para operação de aeronave segundo o RBAC 135, registrada na categoria de Serviço de Transporte Aéreo Público Regular – TPR [RBAC 91.403(e), a partir de 1º de junho de 2020]; ou
 - II. nos últimos 12 meses, para operação de aeronave segundo o RBAC 91 ou operação de aeronave segundo o RBAC 135, não registrada na categoria TPR, exceto para aeronave aprovada, no mesmo período, em Vistoria Técnica Inicial (VTI) ou Especial (VTE), cuja abrangência seja igual ou maior à do CVA requerido [RBAC 91.403(f), a partir de 1º de junho de 2020]; ou
 - III. até 31 de maio de 2020, um adequado Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) na forma estabelecida pela IS 21.181-001C ou uma adequada Declaração de Inspeção Anual de Manutenção (DIAM), conforme aplicável:
 - i. nos últimos 3 anos um adequado Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA), para operação de aeronave segundo o RBAC 121 ou para operação de aeronave segundo o RBAC 135, registrada na categoria de Serviço de Transporte Aéreo Público Regular – TPR [RBHA 91.403(d)]; ou

- ii. nos últimos 12 meses uma adequada Declaração de Inspeção Anual de Manutenção (DIAM) ou um adequado Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA), para operação de aeronave segundo o RBHA 91 ou operação de aeronave segundo o RBAC 135, não registrada na categoria TPR, exceto para aeronave aprovada, no mesmo período, em Vistoria Técnica Inicial (VTI) ou Especial (VTE), cuja abrangência seja igual ou maior à do RCA ou da DIAM requerida [RBHA 91.403(e)(f)(g)].
- 5.1.3 A seguinte codificação da situação da aeronave será incluída no SIAC, conforme a validade do CA:
- a) “N”, para situação Normal, se estiver de acordo com a subseção 5.1.2 desta IS;
 - b) “C”, para situação cassado ou cancelado [subseção 5.1.2(b)(II)]; ou
 - c) “V”, para situação Vencida, se estiver vencido o prazo de validade, conforme estabelecido pela ANAC. Veja a subseção 5.1.2(b)(III); ou
 - d) “S”, para situação Suspensa [subseção 5.1.2(b)(I)] por:
 - i. Vencimento do CVA, do RCA, da IAM, da VTI ou da VTE conforme a subseção 5.1.2(c); ou
 - ii. Outras formas estabelecidas pela ANAC;
 - e) “M”, para situação de certificado de Matrícula inválido [subseção 5.1.2(a)].
- 5.1.4 A aeronave que tiver o seu CA suspenso por qualquer código e vier a ocorrer vencimento do CVA, automaticamente o código “S8” é incluído na codificação da situação da aeronave. Caso esteja apenas com o CA suspenso por não apresentação do CVA (código “S8”) e vier a ocorrer qualquer situação passível de enquadramento nos códigos numéricos, aqueles aplicáveis são adicionados à codificação. O Apêndice C lista os códigos possíveis relacionados a situação do CA.
- 5.1.5 A interdição de uma aeronave (código “X”) não altera a data de vencimento do CVA
- 5.1.6 O CA será suspenso no primeiro dia após o término do prazo para apresentação do CVA. Para a regularização do CA deverá ser apresentado um CVA aeronavegável no prazo de até dois anos após o vencimento do anterior.
- 5.1.7 A apresentação de um CVA Não Aeronavegável irá atualizar a validade do CVA, entretanto o CA será suspenso por condição técnica irregular. Para a regularização do CA deverá ser apresentado um CVA aeronavegável no prazo de até dois anos após o vencimento do anterior.
- 5.1.8 O CA será cancelado dois anos após o vencimento do CVA. O procedimento adotado para regularização da aeronave que teve o CA cancelado pelo código 8 (Verificação de Aeronavegabilidade vencida há mais de 2 anos) está contido na IS 91.403-001.

5.2 **Ações da ANAC de Controle de Aeronavegabilidade**

- 5.2.1 Todas as aeronaves que apresentarem o CVA para manutenção da validade do CA estarão sujeitas a seleção para vistoria de amostragem pela ANAC. O critério de amostragem será definido pela ANAC.
- 5.2.2 Compete à ANAC informar ao operador, imediatamente, da necessidade de que a aeronave seja disponibilizada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a realização da vistoria de amostragem.
- 5.2.3 Sem prejuízo da vistoria por amostragem, a ANAC pode realizar, a seu critério, inspeções de rampa a qualquer tempo.

6. APÊNDICE

Apêndice A – Lista de reduções.

Apêndice B – Controle de alterações.

Apêndice C – Códigos de situação do CA.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES**A1. SIGLAS**

- a) ANAC Agência Nacional de Aviação Civil
- b) CA Certificado de Aeronavegabilidade
- c) CBAer Código Brasileiro de Aeronáutica
- d) CVA Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade
- e) DIAM Declaração de Inspeção Anual de Manutenção
- f) IS Instrução Suplementar
- g) RBAC Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
- h) RCA Relatório de Condição de Aeronavegabilidade
- i) SIAC Sistema Informatizado da Aviação Civil
- j) TPR Transporte Aéreo Público Regular
- k) VTE Vistoria Técnica Especial
- l) VTI Vistoria Técnica Inicial

A2. ABREVIATURAS – N/A

APÊNDICE B – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
4.3	Retirada a referência ao Apêndice D do RBAC 43 para a definição de IAM.
4.4	Retirada informação de que a LV está anexa ao RCA.
5.4.2	Excluído parágrafo que trata da regularização de aeronaves descritas em 5.4.10 através de vistoria de revalidação.
5.4.3 e 5.4.4	Retirada a referência ao formulário F-100-34
5.4.6	Excluído o parágrafo 5.4.6 com suas alíneas que listavam para cada código utilizado no sistema SIAC para a condição da aeronave, o efeito de um RCA e LV, quando este fosse possível.
5.4.8, 5.4.11 e 5.5.1	Alterado SAR e Gerência Regional por ANAC.
5.4.9 e 5.4.10	Excluídos parágrafos que listavam os códigos que não permitem a revalidação e requerem vistoria da ANAC.
5.7.1	Acrescentado LV junto ao RCA.
ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO C	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
3.3	Retirada a nota de rodapé a respeito dos RBACs ainda não publicados.
4.3	Retirada a referência ao RBAC 91.403(i).
5.4.1	Inserida referência ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
5.4.2, 5.4.3 e 5.7.1	Inserida a referência ao formulário de solicitação de revalidação com o endereço disponível do formulário.
7.1 e 7.2	Retirada a data de entrada em vigor da apresentação de RCA e LV e alteração do MGM e MCQ para realizar os procedimentos de RCA e LV.
ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO D	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
Cabeçalho e rodapé	Atualizada a imagem visual da ANAC.
1.1.	Acrescentada referência expressa à seção 21.181 para suprir a necessidade de inserir uma seção de aplicabilidade.
3.1	Acrescentado o conceito de manutenção da validade pelas condições obrigatórias ao final do parágrafo.
3.3	Redação adaptada ao texto atual do RBAC 21.
3.4	Melhoria textual em relação à versão alterada pela Resolução 162.
3.5	Parágrafo excluído.
4.2	Alterada a definição de DIAM pela definição de CVA;
4.3	Alterada a definição de IAM pela de Verificação de Aeronavegabilidade.
4.4 e 4.5	Excluídas definições de LV e de RCA.
5.1 Caput	O parágrafo foi resumido.
5.2, 5.3, 5.4 e 5.5	Excluídos os subtítulos.
5.2	O conteúdo de 5.2 foi adaptado para refletir os tipos de ação que afetam a condição de aeronavegabilidade (suspensão, cancelamento, interdição e etc). Também foi alterado para refletir a transição entre os instrumentos antes utilizados (IAM e RCA) para o CVA.
5.3, 5.4 e 5.5	Seções excluídas.
5.6	Seção alterada, conteúdo resumido.
5.7, 5.8 e 5.9	Seções excluídas.
7.1 e 7.2	Seções excluídas

APÊNDICE C – CÓDIGOS DE SITUAÇÃO DO CA

As aeronaves civis brasileiras poderão ter seus Certificados de Aeronavegabilidade suspensos ou cassados, conforme definido no artigo 114, parágrafo 1º do CBAer. A suspensão do CA de uma aeronave pode ser decorrente de suspensões automáticas por vencimento de prazos estipulados na legislação de inspeções de rampa ou análises documentais.

A identificação do motivo de suspensão do CA, pode ser feita por meio do Código da Situação de Aeronavegabilidade do sistema SACI, no módulo SIAC » Aeronave » Status. Os códigos possíveis para este campo estão definidos na tabela abaixo:

CÓDIGO	SITUAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
R	Reserva de Marcas
N	Situação normal
Z	Aeronave experimental (situação normal)
U	Aeronave ultraleve (situação normal)
M	Matrícula cancelada
S	Certificado de Aeronavegabilidade suspenso (complementado por um dos números abaixo)
V	Certificado de Aeronavegabilidade vencido
C	Certificado de Aeronavegabilidade cancelado (complementado por um dos números abaixo)
X	Aeronave interdita
P	Aeronave com suspensão punitiva em vigor
1	Aeronave com avarias de grande monta decorrentes de acidente ou incidente
3	Aeronave com pendências judiciais ou administrativas (RAB)
4	Aeronave em situação irregular no RAB
6	Aeronave em situação técnica irregular
7	Não cumprimento de determinações de NCIA
8	CVA vencido